



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º

08/2020/001/AUDIN/IFRJ

CAMPUS NILÓPOLIS

Assunto: Ordem de Serviço n° 08 do PAINT/2020

AVERIGUAÇÃO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO	3
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MATERIAL DE REFERÊNCIA Erro! Indicador não definido.	
III – METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS	5
IV – ESCOPO DO TRABALHO	6
V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM.....	7
VI – INFORMAÇÕES, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	7
INFORMAÇÃO 001	7
ANÁLISE 001.....	10
DAS CONSTATAÇÕES	10
1. CONSTATAÇÃO 001	10
2. CONSTATAÇÃO 002.....	11
3. CONSTATAÇÃO 003.....	12
VII – CONCLUSÃO	12

I – APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao Relatório de Auditoria Interna sobre a **Averiguação das Dispensas de Licitações do Campus Nilópolis** do IFRJ, desenvolvido através da ação de auditoria proveniente da ordem de serviço Audin nº 8/2020 e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2020 e instruída no processo nº. 23270.001651/2020-13, tendo sido planejado a partir do preenchimento da Matriz de Risco utilizada para análise de processos críticos, desenvolvida pela AUDIN, considerados em relação a sua materialidade, relevância e criticidade, bem como com o planejamento estratégico, a estrutura de governança, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos e as políticas do IFRJ, sendo realizada em conformidade com às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal

A presente ação de auditoria tem a **finalidade** de verificar a regularidade dos processos de Dispensa de Licitações do IFRJ, em observância da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, visando comprovar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos administrativos, tendo sido desenvolvida com o **objetivo** de averiguar as Dispensas de Licitações realizadas no IFRJ em 2019, recomendando quando necessário medidas que venham fortalecê-lo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MATERIAL DE REFERÊNCIA

Os trabalhos foram desenvolvidos em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, bem como, em observância da legislação vigente sobre a matéria, a saber:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Lei fundamental e suprema do Brasil.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

DECRETO Nº 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.783, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal.

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

PORTARIA Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Sobre certificações no caso de aquisições de bens de informática e automação.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Estabelece procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2016.

Sobre a adoção de listas de verificação nos processos de aquisição de materiais e serviços, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

BOLETIM DO TCU / INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Elaborado pela Diretoria de Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União, e publicado quinzenalmente, às terças-feiras, tal informativo destaca selecionadas decisões das Câmaras e do Plenário do Tribunal, nas áreas de licitação e contratos.

III – METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

1) Análise documental:

Análise dos processos de Dispensa de Licitação do campus Nilópolis contidos no SIPAC;

2) Exame dos registros:

Consultas dos processos de Dispensa de Licitação no portal comprasnet.gov.br

Consultas no SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos do IFRJ

3) Correlações das informações obtidas:

Confrontação das informações obtidas a partir das consultas realizadas no portal COMPRASNET e no SIPAC.

IV – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos da auditoria interna foram desenvolvidos com base nas informações obtidas através do Portal COMPRASNET e do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC/IFRJ. Frente a consulta dos processos de Dispensa de Licitação disponibilizados no sistema esta auditoria deu início aos trabalhos, definindo como **escopo** da ação os *campi* que apresentaram maior número de processos de dispensa de licitação no exercício de **2019**, a saber: Os campus Pinheiral com 48 processos e Nilópolis com 35 processos, conforme demonstrado da tabela abaixo:

Campus	Uasg	Inexigibilidades	Dispensas	% Inexig.	% Disp.
Reitoria	158157	23	21	10,7%	11,0%
Arraial do Cabo	152237	20	5	9,3%	2,6%
Duque de Caxias	158482	14	18	6,5%	9,4%
Nilópolis	158483	65	35	30,2%	18,3%
Paracambi	158484	10	17	4,7%	8,9%
Pinheiral	158485	20	48	9,3%	25,1%
Realengo	158486	19	20	8,8%	10,5%
Rio de Janeiro	158502	26	12	12,1%	6,3%
S. Gonçalo	158487	9	3	4,2%	1,6%
Volta Redonda	158488	9	12	4,2%	6,3%
		215	191	100,0%	100,0%

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet MINISTÉRIO DA ECONOMIA - <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp>
Consulta em 26/08/2020

Nota:

Pela facilidade de acesso aos processos de Dispensa de Licitação do IFRJ, por meio das informações contidas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destacamos como **boas práticas** da gestão a divulgação de informações de interesse público realizadas via **transparência ativa**, que é uma importante ferramenta para promoção da integridade no setor público, por atuar prevenindo irregularidades na administração pública.

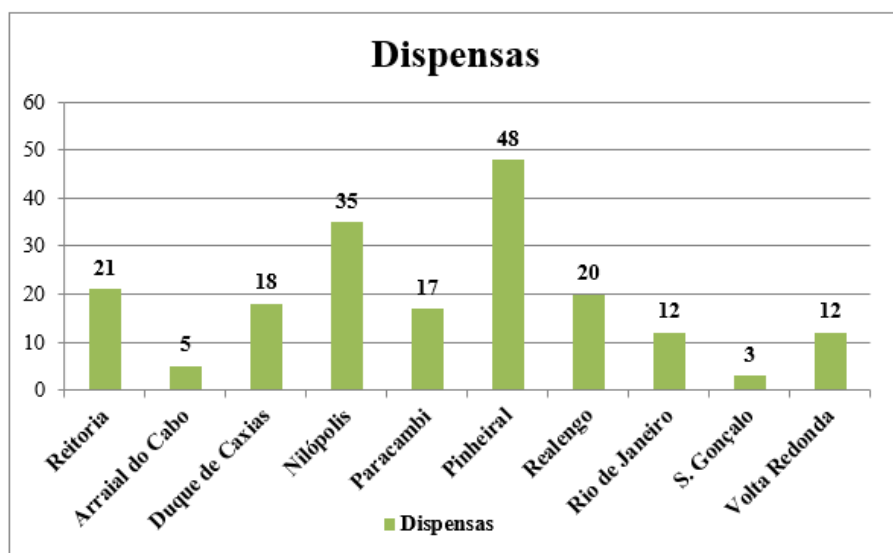
A divulgação proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos usuários e de reduzir o custo com a prestação deste serviço, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

Uma gestão pública transparente permite que a sociedade, de posse de tais informações, colabore no controle das ações governamentais, principalmente, checando se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam e avaliando a forma de trabalho dos gestores públicos e os resultados obtidos.

V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM

Para definição da amostra da presente ação de auditoria, adotou-se como meta a análise e o acompanhamento cerca de 10% (dez) por cento do montante total dos processos de aquisição de bens e serviços, dos *campi* que apresentaram maior número de processos de dispensa de licitação no exercício de **2019**, levando em consideração os objetos contratados e a materialidade dos recursos dispendidos.

Assim, conforme já mencionado no escopo: os *campi* do IFRJ que apresentaram maior número de processos de dispensa de licitação no exercício de **2019** foram os campus Pinheiral com 48 processos e Nilópolis com 35 processos, desse montante foram auditados 10% (dez) por cento dos processos de Dispensa de Licitação, da cada um deles, a saber: 5 processos de Pinheiral e 4 processos de Nilópolis.



Fonte: Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet MINISTÉRIO DA ECONOMIA - <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp>
Consulta em 26/08/2020

VI – INFORMAÇÕES, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

INFORMAÇÃO 001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A finalidade primordial da Administração Pública é o bem comum da coletividade. E para que o interesse público seja atendido, a Administração Pública precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, firmando, para tanto, contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, etc.

Evidentemente, a escolha do futuro contratado bem como do valor a ser pactuado não poderia ser deixada ao exclusivo e subjetivo critério do Administrador Público.

Assim, o conceito de licitação vem a ser o de procedimento vinculado pelo qual a Administração Pública, assegurando a igualdade de oportunidades a todos os interessados, seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Nesse sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 preceitua:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 3º da Lei nº 8.666/93)”

A licitação tem natureza jurídica de procedimento administrativo e caracteriza-se por ser uma sequência de atos devidamente formalizados e ordenados, praticados pela Administração Pública e por terceiros interessados. Daí se dizer que é um procedimento, posto que não se esgota instantaneamente.

Às modalidades tradicionais de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) somou-se a estes o pregão criado através da Lei nº 10.520/02.

Não obstante licitar seja a regra, o cenário brasileiro mostra que a utilização dos afastamentos do certame por dispensa e inexigibilidade, artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ocupa expressiva porção dos procedimentos levados a cabo pelas Administrações Públicas.

A dispensa de licitação caracteriza-se por situações em que o procedimento licitatório pode ser realizado, mas, considerando a peculiaridade de cada caso, decidiu o legislador por facultar ao administrador a sua realização ou não.

Entretanto, o fato de não haver o processo de licitação não significa que o administrador público pode agir livremente, contratando aquele que bem entender de acordo com suas conveniências pessoais. Por se constituir em exceção à regra geral, tanto os atos de dispensa quanto os de inexigibilidade de licitação comportam uma série de restrições e devem ser sempre motivados, observando-se rigorosamente, a formalização prevista na Lei nº. 8.666/93.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade da licitação pública para contratação de obras, serviços e aquisições, ressalvados os casos especificados em lei. Os casos específicos a que se refere o art. 37 são as dispensa e inexigibilidades de licitação. Ambos possuem características peculiares que devem ser analisadas de forma criteriosa.

BREVE HISTÓRICO

Em 1993, foi promulgada a **Lei nº 8.666/93**, a qual instituiu as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, prevendo as modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Posteriormente, em 2002, o pregão foi instituído pela **Lei nº 10.520/02** como nova modalidade de licitação. O pregão é destinado para a contratação de bens e serviços comuns.

Em 2011, foi instituído pela **Lei nº 12.462/11** o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. A princípio, o RDC era aplicável, exclusivamente, às licitações e aos contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km das cidades sedes dos referidos mundiais. Atualmente, o RDC vem tendo a possibilidade de aplicação ampliada por diversas leis.

Em 2014, foi editada a **Lei nº 13.019/14**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo previsto o procedimento denominado de chamamento público. O chamamento público é o procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório (edital), do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em 2016, foi promulgada a **Lei nº 13.303/16**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Além dessas leis, vários outros diplomas legais também se relacionam com as licitações, podemos citar, dentre outros:

Lei nº 8.987/95 (Concessões e Permissões de Serviços Públicos);

Lei nº 11.079/04 (Parceria Público-Privada);

Lei nº 12.232/10 (Licitação e contratações de serviços de publicidade);

Leis Complementares 123/06 e 147/14 (privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte)

ANÁLISE 001

Em face das consultas realizadas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC/IFRJ, procedemos a análise das Dispensas de Licitações do **campus Nilópolis** nos seguintes processos de 2019, a saber:

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXAMINADOS

UASG	Dispensa Licitação	Número do Processo	Objeto	Valor
158483	3/2019	23272000021201949	Revisão e conserto de 01 compressor de ar e revisão elétrica da sala do COPAT.	16.722,44
158483	19/2019	23272001398201915	Solicitação de reforma da plataforma / escada.	13.982,20
158483	35/2019	23272002002201957	Serviço de reforma do portão de correr e conserto de fechaduras.	9.220,00
158483	34/2019	23272002226201969	Aquisição de módulo/tapete cadeirante com fundo azul e pictograma branco (SIA), medidas 120x80cm, espessura 3mm, borracha PVC, utilizados para sinalizar locais reservados para cadeirantes/PCD.	8.968,00

Elaborado pela AUDIN

Fonte: processos disponibilizados no Portal COMPRASNET e no SIPAC

Procedida a análise dos processos supracitados, registramos a regularidade do processo nº. 23272.000021/2019-49 (Dispensa de Licitação nº 3/2019). Nos demais processos tivemos os seguintes achados:

DAS CONSTATAÇÕES

1. CONSTATAÇÃO 001

Referente: Processo nº. 23272.001398/2019-15 / Dispensa de Licitação nº 19/2019

Falta de atesto nas propostas orçamentárias e na planilha de valores orçados.

1.1 Fatos

Quando do exame das propostas orçamentárias e da planilha de valores orçados da Dispensa de Licitação nº.19/2019, observamos que os referidos documentos não foram atestados digitalmente pelo responsável pela conferência.

1.2 Causa

Incerteza quanto a realização da conferência de documentos no processo.

1.3 Recomendação

Que nos próximos processos de licitação atente-se para necessidade de atestar os documentos digitalmente, para fins de formalização do ato administrativo de conferência dos documentos.

1.4 Manifestação da Unidade Auditada

Não houve manifestação da unidade auditada

1.5 Análise da Auditoria Interna

A referida recomendação se faz necessária para que os procedimentos sejam padronizados em todos os processos de Dispensas de Licitações, como garantia da execução das ações.

2. CONSTATAÇÃO 002

Referente: Processo nº. 23272.002002/2019-57 / Dispensa de Licitação nº 35/2019

Erro na indicação do número da Dispensa de Licitação nº 35/2019

2.1 Fatos

Quando do confronto do despacho nº37994/2019 – CCOMP/CNIL do dia 30/12/2019, p.20, do Processo nº. 23272.002002/2019-57, com o pedido de cotação, p.18, do mesmo processo, verificamos que o número da Dispensa de Licitação informado no referido despacho não confere com o número do pedido de cotação. Observamos que foi registrado no despacho a dispensa de licitação de número 34/2019, quando deveria ter sido registrado com o número da compra 35/2019.

2.2 Causa

Comprometimento da compreensão da informação pela divergência de dados.

2.3 Recomendação

Que nos próximos processos de licitação atente-se para o lançamento devido das informações referente aos registros do processo.

2.4 Manifestação da Unidade Auditada

Não houve manifestação da unidade auditada

2.5 Análise da Auditoria Interna

Acreditamos que a referida falha ocorreu por um lapso quando do lançamento do registro.

3. CONSTATAÇÃO 003

Referente: Processo nº. 23272.002226/2019-69 / Dispensa de Licitação nº 34/2019

Processo inconcluso

3.1 Fatos

Quando do exame do processo nº. 23272.002226/2019-69 constatamos que não existe ordem bancária para o pagamento da NF-e nº. 107 emitida em 27/02/2020 pela empresa TECNO ACESSIBILIDADE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, referente aquisição de módulo tapete cadeirante para o campus Nilópolis, sendo este o documento derradeiro para o término do processo.

Registramos ainda que o referido processo não apresenta comprovante de que a despesa se encontra liquidada.

3.2 Causa

Fragilidade nos controles administrativos

3.3 Recomendação

Que seja acostado ao processo nº. 23272.002226/2019-69 os documentos comprobatórios das etapas finais da execução da despesa, com aquisição de módulo tapete cadeirante, conforme previsto na NF-e nº. 107 emitida em 27/02/2020 pela empresa TECNO ACESSIBILIDADE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, para regularização do processo, a saber: Exame para Liquidação da Despesa; Ordem Bancária; Ordem de Pagamento e a assinatura digital do responsável pela conferência.

3.4 Manifestação da Unidade Auditada

Conforme memorando eletrônico nº 30/2020 DAAPF/CNIL do dia 15/12/2020 a unidade auditada declara em face da recomendação prevista na constatação 003 que:

“O setor financeiro do campus Nilópolis já havia efetuado o pagamento, referente a nota fiscal presente no processo supracitado, porém ficou pendente a inserção do comprovante de pagamento no mesmo. Diante disso, o setor atendeu a recomendação da Auditoria e anexou o documento comprobatório, concluindo todo o processo.”

“Com relação as demais constatações (001 e 002), não houveram manifestações a serem encaminhadas. Cabe ressaltar que as recomendações da Auditoria foram encaminhadas ao setor de compras, as quais serão seguidas. Coloco-me à disposição, para esclarecer qualquer dúvida acerca deste assunto.”

3.5 Análise da Auditoria Interna

A referida recomendação se faz necessária para regularização e término do processo.

VII – CONCLUSÃO

Esta auditoria foi realizada com o objetivo de averiguar as Dispensas de Licitações realizadas no IFRJ em 2019, com vistas a propor medidas que venham fortalecê-lo.

Os trabalhos foram realizados a partir do levantamento e da análise dos processos de Dispensas de Licitações do **campus Nilópolis** do exercício de 2019, obtidos via Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC/IFRJ.

Em face dos exames realizados, orientamos que a unidade gestora do campus Nilópolis venha adotar medidas preventivas e/ou corretivas com vistas a evitar falhas e erros comuns, de modo a fortalecer os controles administrativos dos processos de Dispensas de Licitações.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020.

EDSON DA SILVA BECKMAN
Auditor Interno
SIAPÉ:2291229/IFRJ

KÉSIA VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Interna
SIAPÉ: 2291819/IFRJ